República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

PROJETO DE LEI N°

EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA OS ARTIGOS 11 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 1880, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – IPMQ.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificada a numeração dos incisos do art. 11 da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11**
I – pela Presidência;
II – pela Diretoria de previdência;
III – pela Diretoria de Administração e Financeira."

Art. 2º O § 3º do art. 36 da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 3º** As quantias recolhidas em atraso referentes a contribuições previdenciárias e demais débitos serão acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) do valor do débito, além de atualização monetária de acordo com a variação do INPC ou pelo índice que vier a substituí-lo."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 02 de setembro de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita